

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

I. OBJETO

O presente Edital tem por objeto o credenciamento de Leiloeiro Oficial regularmente matriculado na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação dos bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico de drogas por meio de **LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, pela Lei Estadual 6.544 de 22/11/89 e com o Decreto nº 21.981, de 19/10/1932, e modificações posteriores, conforme condições a seguir transcritas.

II. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada seguindo os princípios dos artigos 24 parágrafos Único e artigo 42, § 2º, do Decreto Lei nº. 21.981, de 19 de outubro de 1932.

As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, que dele fazem parte integrante, objetivando a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico de drogas.

A Comissão Especial de Credenciamento elaborará lista dos Leiloeiros Oficiais que atenderam aos requisitos exigidos neste edital, obedecendo ao critério de classificação por antiguidade, considerado o tempo de inscrição na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Os contratos serão celebrados pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogáveis nas condições do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93, isso para o caso de o leiloeiro não realizar um certame; se o fizer, o objeto do contrato dar-se-á por realizado e então o próximo leiloeiro será chamado, ainda que não decorrido o prazo retro citado.

III - NORMALIZAÇÃO TÉCNICA

O interessado deverá atender às condições estabelecidas no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e Instrução Normativa DREI nº 17, de 5/12/2013, expedida pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração - (DREI), e estar matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

IV - RECOMENDAÇÕES GERAIS

Proceder a alienação dos bens descritos no edital de cada leilão, não podendo ser seu valor inferior aqueles acordados com a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** bem como, extrair o direito de excluir qualquer bem do leilão pela mesma até o momento da realização do objeto deste;

V. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:

- a) Ao CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:
- b) “Não se pronunciar, em nome do CONTRATANTE, a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades daquele, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes a si confiados. ”
- c) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido. ”;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do local leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Auditório	Para realização do leilão com espaço privativo que permita o acompanhamento do leilão por autoridades públicas presentes;
Serviços de coffee break	Disponível durante o leilão para a Comissão Especial de Acompanhamento e demais autoridades presentes;
Equipe própria	<ol style="list-style-type: none">a) Para atendimento ao Público na visitação dos lotes que farão parte do referido certame e prévio cadastramento dos participantes.b) Para acompanhamento dos lances, dos valores de arrematação e coleta imediata dos dados dos arrematantes.

- f) Disponibilização de local, de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões;

- g) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;
- h) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- j) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;
- k) Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- l) Dispor de pátio **PRÓPRIO ou ALUGADO** por prazo posterior ao certame de 120 (cento e vinte) dias para guarda, conservação e segurança de pelo menos 500 (quinhentos) bens objeto desta licitação, sem cobrança de despesas pela estadia dos mesmos;
- m) O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos das despesas relativas ao deslocamento dos objetos deste bem como, as outras por venturas, acordada ou solicitada expressamente pelo CONTRATANTE;
- n) Realizar por intermédio de empresa privada especializada de vistoria veicular, com emissão de laudo pericial que ateste a autenticidade do veículo, no que se refere a chassi e agregados, devendo as despesas decorrentes dessas ações porventura realizadas, serem computadas como despesas de leilão;
- o) Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do extrato do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação, a nível nacional em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 21 da Lei federal 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via CONTRATANTE.

VI. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto deste contrato, para que sejam transportados para o pátio do CONTRATADO, informando a localização e fornecendo os documentos necessários para tal fim.
- b) Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública, **solicitando a suspensão dos débitos e restrições de qualquer natureza entre elas: Restrição Judicial, Dívida Ativa, IPVA, Licenciamento de Exercícios de anos anteriores, no período que compreende a data da apreensão até a data da arrematação, para possibilitar a regularização da transferência do (s) bem (s) adquiridos pelos arrematantes.**

- c) Providenciar previamente a arrematação dos veículos, com o auxílio da **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD**, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes.
- d) Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado.
- e) Receber as prestações de contas e, após análise, dando o processo conforme.
- f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO.
- g) Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.

VII. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados pelo **LEILOEIRO OFICIAL** para a execução do objeto contratual abrangem:

- a) Realizar o deslocamento dos bens indicados pelo CONTRATANTE ao local designado para realização do leilão;
- b) Disponibilizar, ao CONTRATANTE, funcionário (s) para auxiliar no trâmite de preparação do leilão, objetivando agilizar a elaboração de toda a documentação para deflagração do leilão e também para a prestação de conta;
- c) Dispor de sistema para controle de estoque e logística, que possibilite a informação a qualquer momento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;
- d) Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias realizadas pela empresa contratada credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, tabela da Fundação Instituto de Pesquisa Econômicas – FIPE, juntamente com a Comissão designada para esta ação.
- e) Providenciar a numeração dos bens móveis em lotes, de forma individualizada, fotografando cada bem, no mínimo 02 (dois) fotos digitalizadas em formato “jpg” em posições diferentes, que serão fornecidas para Comissão Especial de Leilão no caderno de leilão e em mídia eletrônica; ’
- f) Concentrar todos os bens do leilão no mesmo espaço do pátio com 10 (dez) centímetro entre cada veículo, possibilitando a vista dos bens no mesmo quadrante;
- g) Realizar limpeza externa, tipo “ducha” nos veículos separados para o leilão antes do período de abertura para vistoria pelo público interessado;
- h) Disponibilidade para atendimento e acompanhamento dos órgãos públicos por meio de seus servidores envolvidos nos trabalhos do leilão, notadamente os lotados na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DETRAN, DENARC, SENAD,**

AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL E CÃES FAREJADORES, bem como **IMPRENSA** e visitação do **PÚBLICO INTERESSADO**;

- i) Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos veículos daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão;
- j) Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação, em nível nacional, em jornal de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei federal 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via CONTRATANTE;
- k) Além da divulgação nos jornais de grande circulação, da ampla publicidade e divulgação dos leilões, inclusive por meio eletrônico, mala direta, revista especializadas, boletins e ainda outras que se acharem necessárias para boa divulgação do evento, exclusivamente a suas expensas; ”
- l) Manter o sítio eletrônico junto a rede mundial de computadores para consulta pública e divulgação das hastas, com indicação de datas e lotes de bens que serão levados a leilão;
- m) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos; ”
- n) No início do evento, fazer explanação geral das regras do presente leilão, inclusive com a leitura do edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.; ”
- o) Realizar a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou mp3, que deverá ser disponibilizado em mídia eletrônica (CD/DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão a Comissão Especial de Leilão;
- p) Emitir no ato da venda, **TERMO DE ARRECADAÇÃO** em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante; ”
- q) A Nota de Arrecadação em leilão deverá ser emitida em 03 (três) vias (LEILOEIRO/ARREMATANTE/SEDS), bem como o **RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL** para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do art. 27 do Decreto Federal nº. 21.891/1932, após o respectivo pregão; ”
- r) A **NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO**, deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO; ”
- s) Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação da respectiva **NOTA DE ARREMATAÇÃO** expedida pelo CONTRATADO e constando o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária; ”

- t) Realizar pessoalmente o leilão na data informada pelo CONTRATANTE.

VIII. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- a) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- b) A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

IX – DO PREÇO/DO PAGAMENTO

O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco), calculada sobre o valor de venda que será pago pelo arrematante, isentando o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por quaisquer outros encargos a título de comissão.

Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes deverão deixar como garantia o crédito 25% (vinte e cinco), sobre o valor da arrematação a título de desistência do objeto deste;

Desse percentual será revertido 20% (vinte) para **CONTRATANTE** e 5% (cinco) pelo **CONTRATADO**.

X – DA ESTADIA

O **CONTRATADO** isentará o **CONTRATANTE** de quaisquer encargos financeiros com relação a estadia dos veículos em seu pátio.

XI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado;
- b) A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda, referentes a cada lote leiloado, bem como as notas fiscais de todas as despesas autorizadas e efetuadas pelo CONTRATADO.
- c) As despesas com transportes de bens e outras porventura acordadas, ou solicitadas expressamente pelo CONTRATANTE, serão abatidas do valor total apurados no leilão, mediante apresentação de seus comprovantes e da planilha correspondente, quando da prestação de contas pelo CONTRATADO.

- d) A não prestação de contas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado no “**Item a**” desta cláusula, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.
- e) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:
- 1) data do leilão;
 - 2) discriminação do (s) bem (ns) alienado (s);
 - 3) preço total da venda;
 - 4) valor da comissão do CONTRATADO, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão.
 - 5) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPMF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone, ou e-mail para contato;
- f) Relatório Geral para discriminação das contas apresentadas.
- g) Disponibilizar sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;
- h) Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida exceto as alocadas no “ **item VIII subitem a**” “ **item IX subitem c**”
- i) Recolher à Conta do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, o valor apurado no leilão.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II – Formulário

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

À
Comissão Especial de Licitação
Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS

Eu, _____ Leiloeiro (a)
Oficial, natural de _____, filho
de _____ e _____, estado
civil _____, inscrito na JUCESP em ____/____/____, sob o nº
_____, Carteira de Identidade nº _____ CPF
nº _____, residente e domiciliado na _____
_____, telefone (____) _____, E-
mail _____, vem requerer seu credenciamento perante a Secretaria de
Desenvolvimento Social, para prestação dos serviços de alienação de bens móveis, apreendidos em
decorrência do crime de tráfico de drogas e substâncias entorpecentes, de propriedade da União, sob a
custódia do Estado de São Paulo, cuja aquisição seja derivada de procedimentos judiciais, de acordo com
as condições estabelecidas no edital de credenciamento nº 01/2017.

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) concordo com todos os termos, exigências e condições previstas no edital;

b) são verdadeiras todas as informações prestadas para fins deste credenciamento.

DECLARA, ainda, sob as penas da lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para Credenciamento nº 01/2017 e está ciente de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos, principalmente com o ANEXO I;
- Termo de Referência e das especificações dos serviços e obrigações da parte contratada;
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de Credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

São Paulo, _____ de _____ de 2017.

Assinatura
CPF nº.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III - Formulário

FORMULÁRIO DE DADOS CADASTRAIS – LEILOEIRO OFICIAL

NOME: _____,
NACIONALIDADE: _____, ESTADO CIVIL: _____,
PROFISSÃO: _____, DATA DE NASCIMENTO: ___/___/_____,
RG Nº. _____, ÓRGÃO EMISSOR: _____, UF: _____,
CPF Nº. _____, ESCOLARIDADE: _____,
CURSO: _____, NOME DA INSTITUIÇÃO: _____,
DATA DA CONCLUSÃO: ___/___/___, Nº. DE INSCRIÇÃO NA JUCESP: _____,
ENDEREÇOS: Preencher e assinalar com um "X" qual deve ser utilizado em seu cadastro.

() Residencial:

Rua _____,
Número _____, Complemento: _____,
CEP: _____, Município: _____,
Estado: _____, UF: _____,
Telefone Fixo: () nº. _____,
E-mail: _____,

() Profissional:

Rua _____,
Número _____, Complemento: _____,
CEP: _____, Município: _____,
Estado: _____, UF: _____,
Telefone Fixo: () nº. _____,
E-mail: _____,

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

São Paulo, _____, de _____ de 2017.

Assinatura
CPF nº.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV – Formulário

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF n.º _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666 de 1993 (incluído pela Lei 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal n.º 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

São Paulo, ___ de _____ de 2017.

Identificação e
Assinatura do Representante Legal
CPF n.º.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO V - formulário

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO ESTÁ SUSPENSO DA FUNÇÃO DE LEILOEIRO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, que não estou destituído ou suspenso da função de leiloeiro oficial, nos termos dos artigos 16 a 18 do Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932 e dos artigos 12 a 13 da Instrução Normativa nº 113, de 28/04/2010 expedida pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

São Paulo, ____ de _____ de 2017

Assinatura
CPF nº.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VI - formulário

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO EM CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº _____, declaro que não estou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/1999.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
CPF nº.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO VII - formulário

DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI PÁTIO PRÓPRIO OU ALUGADO

_____ (nome), Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº. _____, declaro, sob as penas da lei, que **DISPONHO DE PÁTIO PRÓPRIO** ou **ALUGADO** por período de até 120 (cento e vinte) dias pós-leilão, para guarda, conservação e segurança de pelo menos 500 (quinhentos) bens, disponibilizando de toda infraestrutura contidas no ANEXO I, Item VI art. 6.2 e Item VIII art. 8.2 objetos deste Credenciamento.

São Paulo, ____ de _____ de 2017.

Assinatura
CPF nº.

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

Processo SEDS Nº. 2200/2016

Contrato nº. _____/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O SENHOR _____, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL OBJETIVANDO LEILÃO DE BENS APREENDIDOS DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS.

Aos XXXXXX dias do XXXX de XXXX do ano de dois mil e dezessete, compareceram de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da **Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDS**, com sede na Rua Bela Cintra, 1032 – Cerqueira Cesar – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 69122893/0001-44 neste ato representado pelo Senhor Chefe de Gabinete MENDY TAL, RG: 9.554.001-5, no uso da competência conferida atribuída pela alínea “ a ” do item 1, do artigo 62, do DECRETO Nº 49.688, de 17 de junho de 2005, doravante designada CONTRATANTE, e, de outro lado, o Senhor _____ portador da cédula de identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, leiloeiro oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº. _____, doravante designado CONTRATADO, na presença das testemunhas ao final consignadas, conforme despacho exarado às fls. _____, do Processo SEDS Nº. 2200/2016, pelo presente instrumento resolvem avençar um contrato de prestação de serviços de leiloeiro, sujeitando-se as normas da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, inclusive Resolução SADS Nº.16, de 12 de setembro de 2000, Decreto Federal nº21.981, de 19/10/1932, alterado pelo Decreto nº 22.427, de 1 de fevereiro de 1933 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de leiloeiro oficial, para realização de leilões, que tem por objeto a alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico de drogas, por decisão judicial arrolados no Processo SEDS nº. 2200/2016, nos termos do Convênio de Cooperação SEDS/ FUNAD/SENAD/MJ nº. 02/2017, com estrita observância das condições estipuladas no edital de leilão que integra este instrumento para todos os efeitos.

PARAGRAFO ÚNICO

Será obedecida a ordem de classificação por antiguidade, entre os credenciados conforme publicada no Diário Oficial do Estado em ___/___/2017 e constante do Processo SEDS 2200/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) o objeto deste contrato deverá ser executado no local e endereço completo a ser previamente acordado com contratante, correndo por conta do CONTRATADO, todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, transporte de pessoal e de equipe, publicações e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente ajuste.
- b) não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida, exceto as alocadas no projeto básico “ item VIII subitem a” “ item IX subitem c” .

PARAGRAFO PRIMEIRO

Caberá ao CONTRATADO, pessoalmente a condução do leilão especificado na cláusula primeira, somente podendo delegar as funções a um preposto nas hipóteses previstas no artigo 11 do Decreto federal nº21.981, de 19/10/1932, com a estrita observância das disposições estabelecidas nos artigos 12 e 13, deste diploma regulamentar e desde que haja prévia anuência do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

Proceder a alienação dos bens descritos no edital de cada leilão, de acordo com o maior lance, salvo disposição contrária da **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**.

Fica a critério do **CONTRATANTE**, excluir qualquer bem do leilão até o momento da realização do respectivo procedimento;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo ao CONTRATANTE a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo CONTRATADO para recebê-la.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida conforme “ **item VIII subitem a**” exceto as alocadas no “ **item IX subitem c**”

PARAGRAFO SEGUNDO

Por ocasião da realização dos leilões, os arrematadores vencedores deverão assinar título de crédito no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da arrematação do lote a título de caução correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% (cinco por cento) relativos à comissão devida ao CONTRATADO, e aos 20% (vinte por cento) pela arrematação do bem propriamente dito, sendo que em caso de desistência do arrematante relativamente ao lote leiloadado, o título será imediatamente compensado e os valores referentes ao bem serão incorporados ao Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD e ao CONTRATADO, retornando o bem ao patrimônio do FUNAD, para ser leiloadado em outra oportunidade.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) O CONTRATADO, além das obrigações estabelecidas em lei, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Federal nº 21.981, de 19/10/1932, compete:
- b) “Não se pronunciar, em nome do CONTRATANTE, a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades daquele, bem como sobre os procedimentos e ou expedientes a si confiados. ”
- c) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante CONTRATANTE, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido. ”;
- d) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para a realização do leilão e para a obtenção das melhores condições de competitividade e, conseqüentemente, de preço dos bens a serem alienados, utilizando-se dos meios idôneos de publicidade que entender pertinentes para a divulgação do leilão, responsabilizando-se obrigatoriamente pela publicação dos avisos contendo o resumo do edital do leilão em jornal diário de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvada a obrigação do CONTRATANTE, da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

f) Disponibilização de local, de recursos humanos, operacionais e de logística para realização de leilões;

g) Disponibilizar de infraestrutura necessária no local do leilão, nisto compreendido:

Auditório	Para realização do leilão com espaço privativo que permita o acompanhamento do leilão por autoridades públicas presentes;
Serviços de coffee break	Disponível durante o leilão para a Comissão Especial de Acompanhamento e demais autoridades presentes;
Equipe própria	c) Para atendimento ao Público na visitação dos lotes que farão parte do referido certame e prévio cadastramento dos participantes. d) Para acompanhamento dos lances, dos valores de arrematação e coleta imediata dos dados dos arrematantes.

h) Apresentar ao CONTRATANTE, quando exigido, comprovante de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho, quitações de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE, por força deste contrato;

i) Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

k) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação indicada no preâmbulo deste contrato;

l) Prestar esclarecimentos que lhes forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;

m) Dispor de pátio **PRÓPRIO ou ALUGADO** por prazo posterior ao certame de 120 (cento e vinte) dias para guarda, conservação e segurança de pelo menos 500 (quinhentos) bens objeto desta licitação, sem cobrança de despesas pela estadia dos mesmos;

n) O CONTRATADO deverá apresentar 3 (três) orçamentos das despesas relativas ao deslocamento dos objetos deste bem como, as outras por venturas, acordada ou solicitada expressamente pelo CONTRATANTE;

o) Realizar por intermédio de empresa privada especializada de vistoria veicular, com emissão de laudo pericial que ateste a autenticidade do veículo, no que se

refere a chassi e agregados, devendo as despesas decorrentes dessas ações porventura realizadas, serem computadas como despesas de leilão;

- p) Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do extrato do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação, a nível nacional em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 21 da Lei federal 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE;

- a) Disponibilizar, entregar ou indicar os bens objeto deste contrato, para que sejam transportados para o pátio do CONTRATADO, informando a localização e fornecendo os documentos necessários para tal fim;
- b) Promover o desembaraço dos bens a serem leiloados, junto aos órgãos do poder judiciário e demais órgãos da Administração Pública, **solicitando a suspensão dos débitos e restrições de qualquer natureza entre elas: Restrição Judicial, Dívida Ativa, IPVA, Licenciamento de Exercícios de anos anteriores, no período que compreende a data da apreensão até a data da arrematação, para possibilitar a regularização da transferência do (s) bem (s) adquiridos pelos arrematantes.**
- c) Providenciar previamente a arrematação dos veículos, com o auxílio da **Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas – SENAD**, a documentação necessária e inerente aos bens leiloados, para regularização e transferência, pelo arrematante junto aos órgãos competentes;
- d) Realizar os procedimentos legais, para o leilão, fazendo publicar o extrato do edital no Diário Oficial do Estado;
- e) Receber as prestações de contas e, após análise, dando o processo conforme;
- f) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções do CONTRATADO;
- g) Indicar formalmente o gestor para acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem prestados pelo **LEILOEIRO OFICIAL** para a execução do objeto contratual abrangem:

- a) Realizar o deslocamento dos bens indicados pelo CONTRATANTE ao local designado para realização do leilão;
- b) Disponibilizar, ao CONTRATANTE, funcionário (s) para auxiliar no trâmite de preparação do leilão, objetivando agilizar a elaboração de toda a documentação para deflagração do leilão e também para a prestação de conta;

- c) Dispor de sistema para controle de estoque e logística, que possibilite a informação a qualquer momento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, sobre a atual situação dos bens do leilão;
- d) Promover a avaliação dos bens, com base nas vistorias realizadas pela empresa contratada credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo, tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, juntamente com a Comissão designada para esta ação.
- e) Providenciar a numeração dos bens móveis em lotes, de forma individualizada, fotografando cada bem, no mínimo 02 (dois) fotos digitalizadas em formato “jpg” em posições diferentes, que serão fornecidas para Comissão Especial de Leilão no caderno de leilão e em mídia eletrônica;
- f) Concentrar todos os bens do leilão no mesmo espaço do pátio com 10 (dez) centímetros entre cada veículo, possibilitando a vista dos bens no mesmo quadrante;
- g) Realizar limpeza externa, tipo “ducha” nos veículos separados para o leilão antes do período de abertura para vistoria pelo público interessado;
- h) Disponibilidade para atendimento e acompanhamento dos órgãos públicos por meio de seus servidores envolvidos nos trabalhos do leilão, notadamente os lotados na **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DETRAN, DENARC, SENAD, AGENTES DA POLÍCIA FEDERAL E CÃES FAREJADORES**, bem como **IMPrensa** e visitação do **PÚBLICO INTERESSADO**;
- i) Realizar os serviços de confecção de cadernos com o edital na íntegra, contendo a relação dos veículos daquela praça para disponibilizar ao público na data do leilão;
- j) Responsabilizar-se obrigatoriamente pela publicação do edital do leilão, notadamente em jornais de grande circulação, em nível nacional, em jornal de grande circulação do Estado, nos termos do artigo 21 da Lei federal 8.666/93, hipótese em que arcará com os respectivos custos, ressalvada a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial do Estado, que se dará via CONTRATANTE;
- k) Além da divulgação nos jornais de grande circulação, da ampla publicidade e divulgação dos leilões, inclusive por meio eletrônico, mala direta, revista especializadas, boletins e ainda outras que se acharem necessárias para boa divulgação do evento, exclusivamente a suas expensas; “
- l) Manter o sítio eletrônico junto a rede mundial de computadores para consulta pública e divulgação das hastas, com indicação de datas e lotes de bens que serão levados a leilão;

- m) Realizar o leilão através de projeção, com demonstração de fotografias dos bens, quando o leilão não puder ser realizado no local onde se encontram os bens apreendidos; ”
- n) No início do evento, fazer explanação geral das regras do presente leilão, inclusive com a leitura do edital, esclarecendo as condições de venda, forma de pagamento, entrega dos bens leiloados etc.; ”
- o) Realizar a gravação do áudio de todos os procedimentos do leilão em formato “wav” ou mp3, que deverá ser disponibilizado em mídia eletrônica (CD/DVD), juntamente com a prestação de contas do leilão a Comissão Especial de Leilão; ”
- p) Emitir no ato da venda, **TERMO DE ARRECAÇÃO** em nome do comprador, conforme exigência legal, contendo as seguintes informações: número do lote; valor do arremate; valor da comissão do leiloeiro, nome, número do telefone fixo e/ou celular, CPF, RG e endereço do arrematante; ”
- q) A Nota de Arrecadação em leilão deverá ser emitida em 03 (três) vias (LEILOEIRO/ARREMATANTE/SEDS), bem como o **RELATÓRIO FINANCEIRO FINAL** para a devida homologação do leilão, conforme preconiza o “caput” do art. 27 do Decreto Federal nº. 21.891/1932, após o respectivo pregão; ”
- r) A NOTA DE ARREMATAÇÃO EM LEILÃO, deverá conter, como forma de garantir sua autenticidade: chancela e selo holográfico de autenticidade do LEILOEIRO; ”
- s) Encarregar-se da entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação da respectiva NOTA DE ARREMATAÇÃO expedida pelo CONTRATADO e constando o efetivo pagamento e sua disponibilidade na conta bancária; ”
- t) Realizar pessoalmente o leilão na data informada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento do objeto contratado, podendo, ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO.
- b) A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade do CONTRATADO pela inobservância de qualquer obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO/DO PAGAMENTO

- a) O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco), calculada sobre o valor de venda que será pago

pelo arrematante, isentando o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por quaisquer outros encargos a título de comissão;

- b) O **CONTRATADO** obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco), calculada sobre o valor de venda que será pago pelo arrematante, isentando o CONTRATANTE qualquer responsabilidade por quaisquer outros encargos a título de comissão.
- c) Por ocasião da realização dos leilões, os arrematantes deverão deixar como garantia o crédito 25% (vinte e cinco), sobre o valor da arrematação a título de desistência do objeto deste;
- d) Desse percentual será revertido 20% (vinte) para **CONTRATANTE** e 5% (cinco) pelo **CONTRATADO**.

PARAGRAFO ÚNICO

O CONTRATADO isentará o CONTRATANTE de quaisquer encargos financeiros com relação a estadia dos veículos em seu pátio.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se o leiloeiro inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, para as medidas de sua alçada, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei Federal nº 8.666/93, de acordo com a Resolução SADS Nº. 16, de 12 de setembro de 2000, para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, § 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22/11/89.

- a) a inobservância de quaisquer dos preceitos desta, ou da legislação regente, acarretará ao Credenciado, as seguintes penalidades:
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão das atividades;
- d) cancelamento do credenciamento.
- e) será penalizado com suspensão das atividades, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e prazo máximo de 90 (noventa) dias, o Credenciado que for penalizado com 03 (três) advertências, ou que descumprir as obrigações estabelecidas nesta e no Termo de Credenciamento.
- f) durante o período de suspensão o Leiloeiro não integrará a ordem de designação, retornando à sua posição até o cumprimento da suspensão.
- g) o cancelamento do credenciamento será aplicado ao Leiloeiro que for reincidente em penalidade de suspensão das atividades.

h) as infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas será apresentada pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de cada leilão realizado;

- a) A prestação de contas deverá estar instruída com todas as notas de venda, referentes a cada lote leiloadado, bem como as notas fiscais de todas as despesas autorizadas e efetuadas pelo CONTRATADO.
- b) As despesas com transportes de bens e outras porventura acordadas, ou solicitadas expressamente pelo CONTRATANTE, serão abatidas do valor total apurados no leilão, mediante apresentação de seus comprovantes e da planilha correspondente, quando da prestação de contas pelo CONTRATADO.
- c) A não prestação de contas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado no “**Item a**” desta cláusula, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.
- d) Apresentar, no prazo de 10 (dez) dias da data da realização do leilão, prestação de contas, nos termos do artigo 27 do Decreto federal nº 21.981, de 19/10/1932, acompanhada das seguintes informações:
 - 1) data do leilão;
 - 2) discriminação do (s) bem (ns) alienado (s);
 - 3) preço total da venda;
 - 4) valor da comissão do CONTRATADO, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data do leilão;
 - 5) nome completo, endereço, número da cédula de identidade (RG) e da inscrição no CPMF/MF do arrematante, se pessoa física e, se pessoa jurídica, nome e/ou razão social da empresa arrematante, endereços de sua sede, número da inscrição no CNPJ e da Inscrição Estadual na Secretaria da Fazenda e, em ambos os casos, número do telefone, ou e-mail para contato;
- e) Relatório Geral para discriminação das contas apresentadas.
- f) Dispor de sistema de atendimento pré e pós leilão, para orientação, esclarecimento e auxílio dos arrematantes nos procedimentos atinentes aos bens objeto do contrato;

- g) Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento além da comissão referida conforme “ **item VIII subitem a**” exceto as alocadas no “ **item IX subitem c**” do projeto Básico.
- h) Recolher à Conta do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, o valor apurado no leilão;
- i) A não prestação de contas pelo CONTRATADO, no prazo estipulado **nesta cláusula**, poderá ensejar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, tanto na área cível quanto na esfera penal, para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE;

O contrato poderá ser rescindido, na forma com a consequência e pelos motivos previstos nos artigos 77 à 80 e 86 à 88 da Lei Federal nº8.666/93.

PARAGRAFO ÚNICO

O **CONTRATADO** reconhece, desde já os direitos do **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÃO FINAIS

Fazem parte do presente contrato, o Edital de Credenciamento nº 01/2017 e Anexos I ao XII;

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direitos, na presença abaixo identificada.

Proceder a alienação dos bens descritos no edital de cada leilão, não podendo ser seu valor inferior aqueles acordados com a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** bem como, extrair o direito de excluir qualquer bem do leilão pela mesma até o momento da realização do objeto deste;

**CHEFE DE GABINETE
CONTRATANTE**

**LEILOEIRO OFICIAL
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS

Nome: _____

RG:

Nome: _____

RG:

ANEXO IX

RESOLUÇÃO SEDS Nº. 20, de 16 de agosto de 2017.

Cria Comissão Especial de Credenciamento e dá outras providências

O Secretário de Desenvolvimento Social, com fundamento no artigo 60, inciso II, alínea “c” do Decreto Estadual 49.688, de 17 de junho de 2005,

RESOLVE:

Artigo 1º. Criar a Comissão Especial de Credenciamento destinada a processar e julgar o Chamamento Público SEADS/COED/COMAT Nº 01/2017, para Credenciamento de Leiloeiros Oficiais, objetivando a prestação de serviços de alienação de bens móveis do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD, colocados sob custódia do Estado de São Paulo, derivados de apreensões do crime de tráfico ilícito de drogas, nos termos do referido Convênio de Cooperação nº. 2/2017.

Artigo 2º. A Comissão Especial de Credenciamento será composta pelos servidores abaixo indicados:

Carla Regina da Conceição Silva, cargo Assistente Técnico V, RG: 25.884.955-1, que será sua Coordenadora

Sandra Regina de Faria Barros, cargo Oficial Administrativo, RG: 33.971.520-0;

Ana Carolina Marques S. Magalhães, cargo Assistente Técnico, RG: 34.797.816-2;

Renato Luiz Souza, cargo Diretor, RG: 30.574.059-3.

Artigo 3º. A Comissão Especial de Credenciamento terá vigência até quinze meses, data limite para concretização do objeto.

Artigo 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO FLORIANO PEREIRA PESARO
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

ANEXO X

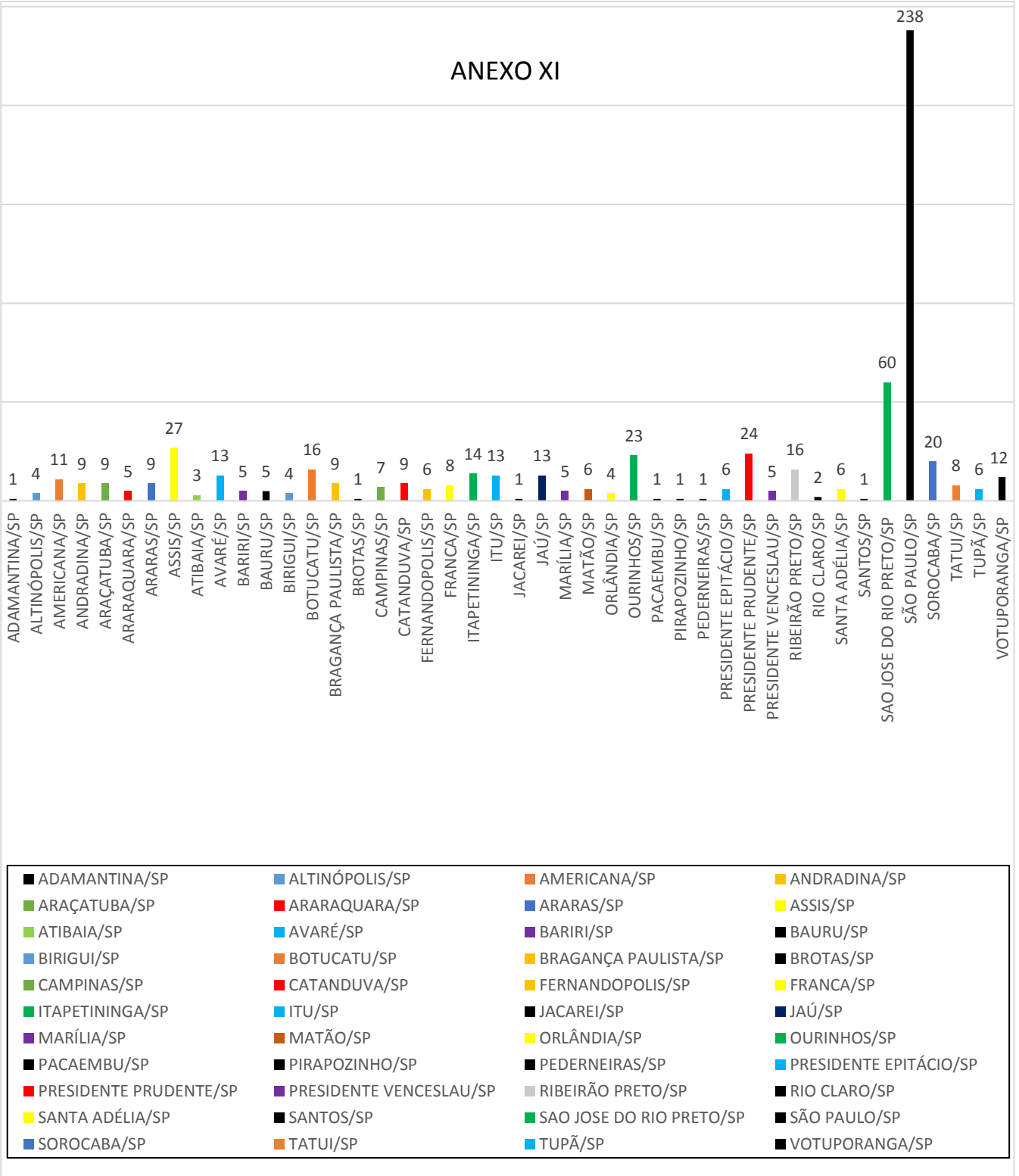


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO **Secretaria de Desenvolvimento Social**

Resolução SADS-16, de 12 de setembro de 2000.

Dispõe sobre aplicação de multas pela inexecução total ou parcial do ajuste ou atraso injustificado no fornecimento ou execução de serviços contratados no âmbito da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SADS. O Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social, tendo em vista o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666, de 21-6-93, resolve: Artigo 1º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 86, da Lei Federal 8.666, de 21-6-93, o atraso injustificado na execução do contrato de compras e serviços e de obras e serviços a estas vinculadas, sujeitará às multas de mora calculadas sobre o valor da obrigação: a) atraso até 30 dias multa de 0,2% por dia de atraso; b) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% por dia de atraso, limitados esses atrasos a 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste por ato da Administração. Artigo 2º - A contagem dos prazos de entrega ou execução será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual. § 1º - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social. § 2º - Será considerada como entrega imediata aquela que ocorrer em até 3 (três) dias, contados na forma deste artigo. § 3º - Serão aplicados juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, às multas não recolhidas até o vencimento. Artigo 3º - O atraso na execução dos ajustes estará configurado a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido no contrato para o cumprimento da obrigação. Artigo 4º - A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ou execução ensejará a aplicação da multa em dobro. Artigo 5º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada ao contratante: I - a multa de 30% calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida; II - multa no valor correspondente a diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida. Parágrafo Único - A multa será descontada dos pagamentos ou garantia do respectivo contrato, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. Artigo 6º - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução, salvo razões de interesse público expostos no ato da autoridade competente para a contratação. Artigo 7º - Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, o adjudicatário fica sujeito à multa de 10% sobre o valor da compra ou serviço, e reajustado até a data da aplicação da penalidade. Parágrafo único - Se a recusa for motivada em fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a multa poderá ser relevada por ato motivado da autoridade competente para a contratação. Artigo 8º - Se o pagamento da multa imposta ao faltoso não for satisfeita extrajudicialmente, dentro do prazo de 30 dias contados da respectiva notificação, a sua cobrança será efetuada judicialmente, nos termos da legislação em vigor. Artigo 9º - O Edital da Licitação deverá designar expressamente as normas estabelecidas na presente resolução. Parágrafo Único - A modalidade de Convite deverá atender, no que couber, ao disposto neste artigo. Artigo 10 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será intimada por escrito, para, querendo, defender-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da comunicação da infração e da penalidade a que estará sujeita. Parágrafo Único - A autoridade competente para a contratação decidirá, motivadamente e, no mesmo ato, aplicará a multa, quando for o caso. Publicada a decisão de aplicação da multa no Diário Oficial do Estado, a contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar o recolhimento do respectivo valor. Artigo 11 - Juntamente com a pena pecuniária prevista no artigo 5º, poderão ser aplicadas as penalidades de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão unilateral do ajuste. Parágrafo único - A aplicação da multa prevista no artigo 1º, de natureza moratória, não impede a aplicação superveniente da multa, de natureza compensatória, prevista no artigo 5º, cumulando-se os respectivos valores. Artigo 12 - As multas estabelecidas nesta resolução são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra. Artigo 13 - Independentemente das sanções estabelecidas nos artigos 5º e 7º, e no caput do artigo 11, a contratada; em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação. Artigo 14 - Da aplicação das multas previstas nesta resolução caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, conforme o disposto no artigo 87, parágrafo 2º da Lei Federal 8.666 de 21-6-93. Artigo 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as resoluções anteriores.

ANEXO XI



ANEXO XII

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS

Período de Inscrições e cronograma das etapas

As datas a seguir referem-se ao período estimado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Ação	Período
<i>Publicação da Comissão Especial de Licitação</i>	17/8/2017
<i>Publicação do Edital de Chamamento</i>	18/08/2017
<i>Prazo para Impugnação do Edital</i>	21 e 22/08/2017
<i>Credenciamento</i>	23,24,25,28 e 29/8/2017
<i>Abertura dos envelopes e análise da documentação recebida</i>	30/08/2017
<i>Publicação no Diário Oficial dos Leiloeiros Classificados</i>	4/9/2017
<i>Prazo de Recurso</i>	5/09 a 13/09/2017
<i>Envio de notificação ao Leiloeiro classificado</i>	14/09/2017
<i>Prazo para assinatura do Contrato</i>	15,18 e 19/09/2017